



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE LAMBARI
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 1.783 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a concessão de Gratificação por Participação em Campanhas de Vacinação e dá outras providências

O povo do Município de Lambari, por seus representantes, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os servidores municipais da saúde, que forem designados para trabalhar nas Campanhas de Vacinação, receberão uma gratificação que corresponderá ao dobro da hora normal de trabalho para cada hora dedicada às campanhas nacionais e estaduais de vacinação além da jornada normal.

§ 1º As vantagens de que trata este artigo não se incorporarão ao vencimento do servidor, seja qual for o efeito, e cessará com o fim da Campanha de Vacinação.

§ 2º O servidor comissionado que for designado responsável pela coordenação do Programa de Vacinação, não terá direito ao recebimento da gratificação de que trata esta Lei.

§ 3º Deverá haver planejamento das horas dedicadas às Campanhas de Vacinação para que os recursos oriundos do Governo Federal e Estadual para as referidas campanhas sejam suficientes para o pagamento da referida gratificação.

§ 4º O pagamento da gratificação somente será efetuado mediante o repasse do valor pelo Estado de Minas Gerais e/ou pela União para este fim.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lambari, 05 de novembro de 2010.


MARCOS ANTÔNIO DE RESENDE
PREFEITO MUNICIPAL


RONALDO DE PAULA ALVES
CHEFE DE GABINETE